

	<b>BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2024/001
	Responsável: Diretoria Executiva		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 04/07/2024	Início de Vigência: 31/07/2024	Próxima Revisão: 04/07/2026
Assunto: Regimento Interno do Conselho Deliberativo			Versão: 1.1

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

	<b>BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2024/001
	Responsável: Diretoria Executiva		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 04/07/2024	Início de Vigência: 31/07/2024	Próxima Revisão: 04/07/2026
Assunto: Regimento Interno do Conselho Deliberativo			Versão: 1.1

## CAPÍTULO I

### DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art.1º O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da BEP Caixa de Previdência Social - PREVBEP e do seu plano de benefícios e sua ação será exercida por meio do estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, funcionamento, administração e operação, disciplinadas pelo seu Estatuto Social e pelo presente Regimento.

Art.2º O Conselho Deliberativo, compor-se-á de 4 (quatro) membros efetivos, e 4 (quatro) suplentes, sendo 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes indicados pelo Patrocinador, Banco do Brasil S.A., e 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes eleitos, através de votação direta, representantes dos Participantes (Ativos e Assistidos).

§ 1º O Conselho Deliberativo terá 1 (um) Presidente, indicado pelos conselheiros representantes do patrocinador, Banco do Brasil S.A., a quem caberá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído nas suas ausências pelo outro membro titular indicado pelo Patrocinador, e na ausência destes, pelos respectivos suplentes.

§ 3º A escolha dos representantes dos Participantes (Ativos e Assistidos) dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares.

Art.3º Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender e comprovar os seguintes requisitos mínimos:

- I. Comprovar experiência de no mínimo 3 (três) anos no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II. Apresentar certidão negativa das justiças Federal e Estadual.

	<b>BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEPE</b>		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2024/001
	Responsável: Diretoria Executiva		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 04/07/2024	Início de Vigência: 31/07/2024	Próxima Revisão: 04/07/2026
Assunto: Regimento Interno do Conselho Deliberativo			Versão: 1.1

III. Apresentar declaração de não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive de previdência complementar ou como servidor público;

IV. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

V. Reputação ilibada;

§ 1º Não poderá integrar o Conselho Deliberativo, ao mesmo tempo, Participantes ou Assistidos que guardem, entre si, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até 2º (segundo) grau, inclusive, com integrante de outro órgão estatutário da ENTIDADE;

§ 2º Não poderão exercer mandato no Conselho Deliberativo, os Participantes e Assistidos que estejam em efetivo exercício na própria ENTIDADE;

§ 3º Os assistidos, desde que satisfeitas as condições previstas neste Regimento, poderão integrar o Conselho Deliberativo, somente como representantes dos Participantes e Assistidos.

Art.4º Os membros titulares do Conselho Deliberativo receberão remuneração mensal que não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) da média da remuneração da Diretoria Executiva.

Art.5º Os membros do Conselho Deliberativo somente perderão o mandato em virtude de:

- I. Renúncia;
- II. Condenação judicial transitada em julgado;
- III. Penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar;
- IV. Condenação em processo administrativo disciplinar que determine a perda do mandato;

	<b>BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2024/001
	Responsável: Diretoria Executiva		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 04/07/2024	Início de Vigência: 31/07/2024	Próxima Revisão: 04/07/2026
Assunto: Regimento Interno do Conselho Deliberativo			Versão: 1.1

V. Morte, invalidez permanente ou incapacidade para prática de atos da vida civil; ou

VI. Ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano, o que acarretará a instalação de processo administrativo em decorrência do qual poderá ocorrer a perda do mandato do Conselheiro.

Art.6º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

§ 1º O cancelamento da inscrição no Plano de Benefícios pelo Conselho Deliberativo eleito ou indicado implicará na renúncia do cargo;

§ 2º A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidade no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo da ENTIDADE, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão;

§ 3º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Art.7º O Conselho Deliberativo renovará a metade dos seus membros a cada 2 (dois) anos, mediante substituição de forma alternada entre representantes do Patrocinador e dos Participantes e Assistidos.

§ 1º O mandato de cada membro do Conselho terá início no primeiro dia útil do mês de junho de cada um dos anos previstos no artigo anterior e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à posse do sucessor;

§ 2º A data do término do mandato do antecessor e início do mandato sucessor poderá ser alterada em caso excepcional quando, por motivo de força maior, não tiverem sido eleitos ou indicados os conselheiros sucessores, ou os eleitos e indicados tiverem sofrido impedimento, colocando em risco o funcionamento da ENTIDADE;

	<b>BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2024/001
	Responsável: Diretoria Executiva		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 04/07/2024	Início de Vigência: 31/07/2024	Próxima Revisão: 04/07/2026
Assunto: Regimento Interno do Conselho Deliberativo			Versão: 1.1

§ 3º No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho Deliberativo, a data do término do mandato respectivo será a mesma prevista no § 1º deste artigo.

Art.8º Nas ausências ou impedimentos temporários de membro titular do Conselho Deliberativo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição.

§ 1º Estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, ou no caso de sua inexistência, a substituição será feita pelo outro suplente indicado ou eleito para o mesmo mandato, sempre respeitando a origem de representação e com preferência para o mais idoso;

§ 2º A convocação do suplente poderá ser feita com antecedência pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art.9º Ocorrendo vacância de membro titular do Conselho Deliberativo, ele será substituído na forma do artigo anterior, respeitada a origem de representação e com preferência para o mais idoso.

§ 1º Não existindo suplentes em condições de suprir vaga de membro titular proceder-se-á da seguinte forma:

a) Se a vaga for da representação do Patrocinador, o Presidente do Conselho Deliberativo consultará o Patrocinador, Banco do Brasil S.A., para suprir a vaga de titular e todas as suplências, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

b) Se a vaga for da representação dos Participantes e Assistidos, proceder-se-á da seguinte forma:

(i) caso a vacância ocorra até 12 (doze) meses antes do término do mandato, o Conselho Deliberativo promoverá eleição para suprir a vaga de titular e todas as suplências, entre 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias;

	<b>BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2024/001
	Responsável: Diretoria Executiva		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 04/07/2024	Início de Vigência: 31/07/2024	Próxima Revisão: 04/07/2026
Assunto: Regimento Interno do Conselho Deliberativo			Versão: 1.1

(ii) caso a vacância ocorra nos últimos 12 (doze) meses do mandato, a substituição será feita pelos outros suplentes de mandato não coincidente, com preferência para o mais idoso.

§ 2º Em qualquer das situações previstas neste artigo, o novo conselheiro titular completará o mandato do seu antecessor, retornando à sua condição de suplente, se for o caso, e respeitada a data de término de seu mandato original.

## **CAPÍTULO II**

### **ELEIÇÕES**

Art.10 Os membros do Conselho Deliberativo representantes dos participantes (ativos e assistidos) serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, cabendo à Diretoria Executiva coordenar as eleições com base no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O Conselho Deliberativo nomeará Comissão Eleitoral formada por 3 (três) membros, escolhidos dentre os participantes (ativos e assistidos) da ENTIDADE, indicados pelo próprio Conselho, que definirá o prazo de duração e extinção da mesma;

§ 2º A Comissão apurará os votos, lavrará ata da reunião e apresentará o resultado ao Conselho Deliberativo para homologação.

## **CAPÍTULO III**

### **COMPETÊNCIAS**

#### **Seção I**

#### **Do Conselho Deliberativo**

Art.11 Como órgão de deliberação e orientação superior da PREVBEP, compete ao Conselho Deliberativo a definição das seguintes matérias:

	<b>BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2024/001
	Responsável: Diretoria Executiva		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 04/07/2024	Início de Vigência: 31/07/2024	Próxima Revisão: 04/07/2026
Assunto: Regimento Interno do Conselho Deliberativo			Versão: 1.1

- I. Alteração do Estatuto e Regulamento do Plano de Benefícios, bem como a implantação e a extinção dos mesmos e a retirada de Patrocinador, assim como alteração do respectivo Convênio de Adesão;
- II. Política geral de administração da ENTIDADE e de seu Plano de Benefícios;
- III. Política e gestão dos Investimentos e plano de aplicação de recursos;
- IV. Autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores do Plano;
- V. Relatório Anual e Prestação de Contas do Exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal, observado o prazo previsto na legislação vigente;
- VI. Planos de Custeio do Plano de Benefícios, Orçamentos Anuais e suas eventuais alterações e Programas e Planos Plurianuais e Estratégicos;
- VII. Aprovação da admissão de novos Patrocinadores, observadas as normas vigentes;
- VIII. Alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre tais bens e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;
- IX. Aceitação de doações com ou sem encargos;
- X. Política de gestão de pessoas;
- XI. Contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, por proposta da Diretoria Executiva, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- XII. Nomeação, mediante homologação, e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;
- XIII. Exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;

	<b>BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEPE</b>		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2024/001
	Responsável: Diretoria Executiva		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 04/07/2024	Início de Vigência: 31/07/2024	Próxima Revisão: 04/07/2026
Assunto: Regimento Interno do Conselho Deliberativo			Versão: 1.1

XIV. Aprovação das demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios anuais e das contas da Diretoria Executiva, após a devida apreciação por parte do Conselho Fiscal;

XV. Condições e limites para o custeio da defesa de dirigentes e ex-dirigentes, em processos administrativos e judiciais decorrentes de ato regular de gestão;

XVI. Aprovação do Regulamento para Concessão de Empréstimos;

XVII. Aprovação do Código de Conduta e Ética e do Regulamento Eleitoral;

XVIII. Remuneração e benefícios dos integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XIX. Aprovação dos regimentos internos dos órgãos estatutários e demais instâncias de governança;

XX. Destinação e utilização de superávit e aprovação de plano de equacionamento de déficit;

XXI. Organização, funcionamento e competências das Diretorias;

XXII. Realização de inspeções, auditagens, estudos, pareceres e tomadas de contas;

XXIII. Autorizar a contratação de serviços especializados de terceiros, em caráter eventual.

XXIV. Aprovar as Políticas e Diretrizes; e

XXV. Deliberar sobre os casos omissos no Estatuto, nos Regulamentos e neste Regimento;

Parágrafo único – A aprovação das matérias previstas no inciso I deste artigo dependerá de manifestação favorável do Patrocinador, Banco do Brasil S.A.

## Seção II

### Do Conselheiro Presidente

	<b>BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2024/001
	Responsável: Diretoria Executiva		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 04/07/2024	Início de Vigência: 31/07/2024	Próxima Revisão: 04/07/2026
Assunto: Regimento Interno do Conselho Deliberativo			Versão: 1.1

Art.12 São atribuições do Conselheiro Presidente:

- I. Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho Deliberativo;
- II. Representar o Conselho Deliberativo, podendo delegar a representação a outro Conselheiro;
- III. Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- IV. Decidir as questões de ordem, reclamações ou solicitações, durante as reuniões;
- V. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, observando o disposto no Art.14 deste Regimento;
- VI. Elaborar as pautas das reuniões;
- VII. Assinar a correspondência oficial do Conselho Deliberativo;
- VIII. Dar posse aos Membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria;
- IX. Centralizar as solicitações de informações e demandas, encaminhando-as aos demais Membros do Conselho e, se for o caso, à Diretoria Executiva.

§ 1º Nas ausências ou impedimentos do Conselheiro Presidente, suas atribuições serão exercidas pelo seu substituto;

§ 2º Em casos de urgência ou força maior, o Conselheiro Presidente poderá aprovar matérias ad referendum do Conselho Deliberativo, após consultar dois ou mais Conselheiros, devendo tal aprovação ser comunicada de imediato aos demais membros do Conselho Deliberativo, sendo convocada reunião extraordinária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para referendá-la.

### **Seção III**

#### **Dos Conselheiros**

Art.13 São atribuições dos membros do Conselho Deliberativo:

	<b>BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2024/001
	Responsável: Diretoria Executiva		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 04/07/2024	Início de Vigência: 31/07/2024	Próxima Revisão: 04/07/2026
Assunto: Regimento Interno do Conselho Deliberativo			Versão: 1.1

- I. Comparecer às reuniões, assídua e pontualmente, ou justificar suas faltas;
- II. Examinar de forma antecipada, os assuntos que serão discutidos na reunião, solicitando, quando necessário, informações por escrito;
- III. Propor assuntos a serem incluídos na Ordem do Dia;
- IV. Discutir e votar com responsabilidade os assuntos debatidos em reuniões, fazendo constar em Ata, quando couber, o seu voto e a sua fundamentação;
- V. Decidir com base nos interesses da PREVBEP como um todo, conciliando os interesses dos participantes (ativos e assistidos) e do patrocinador, independentemente da parte que os indicou ou elegeu.

Parágrafo Único – Compete ao membro remanescente representante do Patrocinador, em caso de vacância do cargo de Conselheiro que ocupava a Presidência, assumir interinamente o seu lugar, até que seja escolhido o substituto efetivo do Presidente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS REUNIÕES**

Art.14 O Conselho Deliberativo se reunirá:

- I. Ordinariamente a cada mês para apreciar:
  - a) Relatório Gerencial elaborado pela Diretoria Executiva;
  - b) Outros assuntos de interesse da Entidade.
- II. Ordinariamente a cada semestre para apreciar:
  - a) As manifestações do Conselho Fiscal nos Relatórios de Controles Internos, e decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas.
- III. Ordinariamente a cada ano para apreciar:

	<b>BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2024/001
	Responsável: Diretoria Executiva		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 04/07/2024	Início de Vigência: 31/07/2024	Próxima Revisão: 04/07/2026
Assunto: Regimento Interno do Conselho Deliberativo			Versão: 1.1

- a) Aprovação das demonstrações contábeis, atuárias, financeiras e de benefícios anuais e das contas da Diretoria Executiva;
- b) Orçamento geral;
- c) Política de Investimentos;
- d) Planos de Custeio;
- e) Relatório de avaliação de riscos;
- f) Declaração de apetite a riscos;
- g) Aprovar o estudo técnico da adequação das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras às características da massa de participantes e assistidos do plano de benefícios, encaminhado e aprovado pela Diretoria Executiva.

IV. Extraordinariamente, a qualquer tempo, na forma estatutária.

Art.15 Os Membros do Conselho Deliberativo deverão ser convocados com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência da reunião, devendo ser informados no ato da convocação, o local, horário e pauta da reunião, além dos documentos referentes aos assuntos objeto da pauta.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, poderão ser convidados pela presidência, para participar de reuniões do colegiado, especialistas de reputação ilibada e experiência na área de previdência complementar fechada, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art.16 Qualquer Membro do Conselho Deliberativo pode apresentar pedido de vista de matéria sob deliberação do Colegiado.

Parágrafo Único – Concedido o pedido de vista, o assunto será incluído na pauta da reunião ordinária seguinte, ou a critério do Presidente do Conselho, em reunião extraordinária a ser realizada após um período mínimo de 10 (dez) dias, a contar da data da reunião ordinária em que o assunto foi tratado;

	<b>BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2024/001
	Responsável: Diretoria Executiva		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 04/07/2024	Início de Vigência: 31/07/2024	Próxima Revisão: 04/07/2026
Assunto: Regimento Interno do Conselho Deliberativo			Versão: 1.1

Art.17 O Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer integrante do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva para participar de reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como, prestadores de serviços que tenham relação com matéria tratada nas reuniões.

## CAPÍTULO V

### FUNCIONAMENTO

Art.18 O quórum para as reuniões do Conselho Deliberativo, em primeira convocação, será de 3 (três) membros. Não atingindo o quórum, será realizada, imediatamente, a segunda convocação para a realização da reunião no primeiro dia útil que se seguir à data marcada na primeira convocação, observado o quórum de 2 (dois) membros, sendo indispensável a presença do Presidente.

§ 1º O Conselho Deliberativo deve tomar deliberações por maioria simples de votos dos seus membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do seu voto, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º A convocação do suplente será feita pelo Presidente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo e pelo restante do mandato, no caso de vacância.

Art.20 As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I. Instalação dos trabalhos pelo Conselheiro Presidente;
- II. Leitura da ata da reunião anterior;
- III. Avisos, comunicações, registro de fatos, correspondências e documentos de interesses dos Conselheiros;
- IV. Leitura da Ordem do Dia;
- V. Apresentação de proposição e votação de matéria;
- VI. Encerramento da reunião pelo Conselheiro Presidente.

	<b>BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEPE</b>		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2024/001
	Responsável: Diretoria Executiva		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 04/07/2024	Início de Vigência: 31/07/2024	Próxima Revisão: 04/07/2026
Assunto: Regimento Interno do Conselho Deliberativo			Versão: 1.1

§ 1º Só poderão ser objeto de decisão as matérias constantes da Ordem do Dia, ressalvadas as reuniões que contem com a presença de todos os Conselheiros;

§ 2º Qualquer membro do Conselho poderá, justificadamente, requerer vista de matéria discutida em reunião, que lhe será concedida, desde que haja voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes;

§ 3º A documentação relativa à matéria para deliberação em reunião deverá ser encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 dias úteis.

Art.21 Cada reunião do Conselho Deliberativo será objeto de ata circunstanciada, assinada, de preferência, digitalmente pelos membros, contendo o resumo dos assuntos tratados e as deliberações adotadas.

Parágrafo único - As atas deverão ser elaboradas obedecendo a seguinte forma:

1. o documento deve registrar, resumidamente, mas com clareza, as ocorrências e deliberações do colegiado nas reuniões. Deve ser lavrada e arquivada em livro próprio, autenticado, cujas páginas são numeradas e rubricadas pela mesma pessoa que redigiu o termo de abertura. No final do livro, deve ser feito o termo de encerramento. A pessoa que lava a ata é o secretário;
2. a ata não deve apresentar rasuras;
3. na ata devem constar:
  - a. a natureza da reunião (se a sessão é ordinária ou extraordinária);
  - b. a data e a hora e local da realização;
  - c. nome de quem preside a reunião;
  - d. indicação das pessoas presentes;
  - e. se tiver havido instrumento de convocação, como edital, carta, ofício, circular etc., deve-se citá-lo;
  - f. texto: resumo dos fatos mais importantes da reunião;

	<b>BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2024/001
	Responsável: Diretoria Executiva		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 04/07/2024	Início de Vigência: 31/07/2024	Próxima Revisão: 04/07/2026
Assunto: Regimento Interno do Conselho Deliberativo			Versão: 1.1

g. encerramento: (ex.: A sessão foi encerrada às ... horas”), identificando quem lavrou a ata;

h. assinatura do presidente, do secretário e dos membros presentes.

Art.22 As reuniões do Conselho Deliberativo serão secretariadas por Conselheiro, assessor ou empregado da PREVBEP, especialmente designado para tal finalidade pelo Presidente do Conselho, a quem caberá:

I. Assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Conselho Deliberativo;

II. Distribuir os expedientes e processos, conforme designação do relator, realizada pelo presidente;

III. Providenciar a elaboração de ofícios, relatórios, atas das reuniões e demais atos pertinentes;

IV. Encaminhar ao Patrocinador as proposições aprovadas pelo Conselho Deliberativo que dependam de sua aquiescência, acompanhados ou não de minutas, textos-sugestão ou estudos de sua iniciativa;

V. Organizar e ter a seu cargo o arquivo, onde serão mantidos os registros das atas e outros documentos que tiverem sido apreciados pelo Colegiado;

VI. Encaminhar aos membros do Conselho Deliberativo a convocação e respectiva pauta das reuniões;

VII. Organizar a pauta e o cronograma de reuniões do Conselho Deliberativo;

VIII. Zelar pelo sigilo das informações relatadas nas reuniões.

	<b>BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: IN – 2024/001
	Responsável: Diretoria Executiva		Elaboração: Diretoria Executiva
	Data de Criação: 04/07/2024	Início de Vigência: 31/07/2024	Próxima Revisão: 04/07/2026
Assunto: Regimento Interno do Conselho Deliberativo			Versão: 1.1

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser revisto, obrigatoriamente, quando da aprovação de qualquer alteração do Estatuto Social da PREVBEP, ou no prazo de até dois anos de sua aprovação.

### BEP Caixa de Previdência Social – PREVBEP

#### Conselho Deliberativo